



Plano Geral de Ação Segurança,
Transportes e Contingências da Primeira
Liga 2016

Lei nº 10.671, de 15/05/2003
Estatuto de Defesa do Torcedor

I - INTRODUÇÃO

O presente Plano Geral de Ação (de Segurança, Transporte e Contingências) foi elaborado pela Primeira Liga visando atender às determinações da Lei nº 10.671, de 15/05/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), sendo aplicável exclusivamente aos jogos da Primeira Liga 2016.

Em função da amplitude, das peculiaridades legais e do fato da segurança pública ser uma atribuição de responsabilidade dos governos estaduais, por um lado, e por outro, ser o Plano de Ação um instrumento com vigência em todo o território nacional, registra-se a impossibilidade material de se prever, no presente documento, todos os detalhes e especificidades relativos à segurança, transportes e contingências, de cada cidade e de cada estádio.

II - COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO

A Primeira Liga 2016 será disputada de 27 de janeiro de 2016 à 31 de março de 2016, sob a coordenação do Diretor Executivo e do Conselho Técnico da Primeira Liga, e sempre que cabível, com o suporte de federações estaduais em que membros da Primeira Liga sejam filiados.

Diretor Executivo: Alexandre Kalil

E-mail: contato@primeiraligabr.com

Site: www.primeiraligabr.com

III - OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO

A Ouvidoria da Competição, estabelecida pelo Estatuto de Defesa do Torcedor, tem as seguintes identificações e atribuições:

Art. 6º - A entidade responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o OUVIDOR da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso dos torcedores.

§ 1º - São deveres do OUVIDOR da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.

§ 2º - É assegurado ao torcedor:

I - o amplo acesso ao OUVIDOR da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e

II - o direito de receber do OUVIDOR da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

§ 3º - Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o OUVIDOR da Competição utilizará, propriamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

§ 4º - O site da internet em que forem publicadas as informações de que trata o parágrafo único do art. 5º conterà, também, as manifestações e propostas do OUVIDOR da Competição.

§ 5º - A função de OUVIDOR da Competição poderá ser remunerada pelas entidades de prática desportiva participantes da competição.

IV - OUVIDOR

Nome: Sr. José Paulo Sepúlveda Pertence

E-mail: ouvidor@primeiraligabr.com

Site: www.primeiraligabr.com

Currículo do Ouvidor:

Fez os cursos ginásial e clássico no Colégio Estadual de Minas Gerais, de 1949 a 1955. Tornou-se Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, em 1960, conquistando a medalha Rio Branco, destinada ao melhor estudante da turma, além de vários outros prêmios correspondentes a disciplinas específicas do curso. Durante o curso secundário e o bacharelado, dedicou-se intensamente ao movimento estudantil, ocupando postos de representação e de direção em diversas entidades, sendo inclusive 1º Vice-Presidente da UNE - União Nacional dos Estudantes, no biênio 1959/1960.

Fez curso de mestrado na Universidade de Brasília, havendo obtido os créditos e aprovação do plano de dissertação de mestrado, que não apresentou em virtude da demissão.

Foi Instrutor e Professor Auxiliar na citada universidade, desde a abertura dos cursos, em abril de 1962, até outubro de 1965, quando dispensado. Reintegrado, por força da anistia, em 1985, na posição de Professor Adjunto, está licenciado.

De 1962 a 1965, na Universidade de Brasília, participou, como auxiliar docente, dos cursos de Introdução à Ciência do Direito, dirigido pelos Professores Hermes Lima e A. L. Machado Neto; Direito Constitucional, de responsabilidade dos Professores Victor Nunes Leal e Waldir Pires; e Direito Penal, sob a direção do Professor Roberto Lyra Filho. Quando dispensado, em 1965, ministrava, como responsável, o primeiro curso de Teoria Geral do Direito Público.

Em 1973, lecionou Teoria Geral do Processo, no Curso de Direito da AEUDF (Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal).

Ocupou o cargo de Assistente Jurídico da Prefeitura do Distrito Federal (1961).

Aprovado e classificado em primeiro lugar no concurso público para membro do Ministério Público do Distrito Federal, em setembro de 1963, exerceu as respectivas funções até outubro de 1969, quando foi aposentado pela Junta Militar, com base no AI-5, pelo decreto de 13 de outubro de 1969 (DOU, 16/10/1969. Seção I, Parte I, p. 8767).

De 1965 a 1967, desempenhou o cargo de Secretário Jurídico no Supremo Tribunal Federal, no gabinete do Ministro Evandro Lins e Silva.

Durante o curso de Direito, atuou como solicitador no foro de Belo Horizonte (1959/1960), passando a advogar, em Brasília, a partir de 1961, com interrupção de 1963 a 1967. A partir de 1969, fundou, com o Ministro Victor Nunes Leal, que fora aposentado no Supremo Tribunal Federal, e os advogados Cláudio Lacombe, José Guilherme Villela e Pedro Gordilho, a Sociedade de Advogados Nunes Leal, em Brasília.

De 1969 a 1985, dedicou-se integralmente à advocacia, em Brasília, Minas Gerais, São Paulo e no Rio de Janeiro.

Foi conselheiro da OAB, Seção do Distrito Federal, de 1969 a 1975; membro do Conselho Federal da OAB, como delegado do Distrito Federal, de 1967 a 1985; e Vice-Presidente da OAB (Conselho Federal), de 1977 a 1981. Participou, como representante da OAB, de bancas examinadoras nos concursos públicos de provas e títulos para Juiz Federal dos Territórios (1974/1975); Juiz Substituto do Distrito Federal (1978); Procurador da

República (1978/1979); Juiz Federal, em 1982; Juiz Federal, em 1983/1984; presidiu, como Procurador-Geral, a Comissão Examinadora dos concursos para Procurador da República, realizados em 1986 e 1988.

Foi nomeado Procurador-Geral da República, em 15 de março de 1985, exercendo cumulativamente as funções de Procurador-Geral Eleitoral e de membro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Foi exonerado do cargo de Procurador-Geral da República, por haver tomado posse como Ministro do Supremo Tribunal Federal, pelo decreto de 20 de junho de 1989 (DOU, 21/6/1989. Seção II).

Participou da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (Comissão Afonso Arinos), sendo relator dos textos relativos ao Poder Judiciário e ao Ministério Público e integrante da Comissão de Sistematização Final. Na Assembléia Nacional Constituinte, como convidado, prestou depoimento na Subcomissão de Garantias da Constituição.

Nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, em decreto de 4 de maio de 1989, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Oscar Corrêa, tomou posse no cargo em 17 do mesmo mês.

Indicado pelo Supremo Tribunal Federal para Juiz Substituto do Tribunal Superior Eleitoral (8 de maio de 1990 a 20 de maio de 1991) e Juiz Efetivo (21 de maio de 1991 a 3 de junho de 1992), assumiu a Vice-Presidência (4 de junho de 1992 a 14 de junho de 1993) e exerceu a Presidência daquele órgão, de 15 de junho de 1993 a 15 de novembro de 1994.

Em 9 de novembro de 1994, foi eleito Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal. Ascendeu à Presidência, mediante eleição, em 19 de abril de 1995, e foi empossado no cargo em 17 de maio seguinte, nele permanecendo até 20 de maio de 1997.

Escolhido pelo Supremo Tribunal Federal, retornou ao Tribunal Superior Eleitoral, como Juiz Substituto, em 16 de dezembro de 1999, sendo eleito Juiz Efetivo, em sessão de 7 de março de 2001. Em 20 de fevereiro de 2003 foi eleito e tomou posse, pela segunda vez, no cargo de Presidente do TSE.

Aposentou-se no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, a pedido, em 17 de agosto de 2007, por decreto de 23 de agosto, publicado no DOU do dia 24/8/2007, Seção 2.

Foi designado pelo Presidente da República para exercer a função de membro da Comissão de Ética Pública, com mandato de três anos, pelo decreto de 3 de dezembro de 2007 (DOU 4/12/2007. Seção 2).

V - ESTATUTO DO TORCEDOR – PLANO DE AÇÃO

O presente Plano Geral de Ação deve atender aos dispostos da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, que instituiu o Estatuto de Defesa do Torcedor, em particular ao art. 17, a seguir transcrito:

Art. 17 - É direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes à segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos.

§ 1º - Os planos de ação de que trata o caput:

I- serão elaborados pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão; e

II - deverão ser apresentados previamente aos órgãos responsáveis pela segurança pública da localidades em que se realizarão as partidas da competição.

§ 2º - Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.

§ 3º - Os planos de ação serão divulgados no sitio dedicado à competição de que trata o parágrafo único do art. 5º no mesmo prazo de publicação do regulamento definitivo da competição.

SÍNTESE DAS AÇÕES OPERACIONAIS

Item	Ação	Referência à Lei Nº 10.671/03
01	<p>Segurança: Garantir a segurança do torcedor nos estádios antes, durante e após as partidas.</p> <p>Comentário: a segurança dos torcedores, atletas, dirigentes, imprensa, pessoal à serviço e outros, é de responsabilidade do poder público estadual, ao qual compete o planejamento e a ação das Polícias Militares, da Polícia Civil, da Polícia de Trânsito, do Corpo de Bombo e da Defesa Civil.</p>	Art. 13º, 14º
02	<p>Segurança: Assegurar acesso e saída às pessoas portadores de deficiências físicas e necessidades especiais.</p>	Art. 13º; §Ú. Art. 44
03	<p>Segurança: Solicitar policiamento dentro e fora dos estádios para segurança do torcedor.</p>	Art. 14º; I
04	<p>Segurança: Informar horário e local da partida, horário de abertura dos portões, capacidade do estádio e expectativa de público, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene.</p> <p>Comentário: solicitamos que os clubes com mando de campo enviem tais informações quinzenalmente, de conformidade com as tabelas das competições, às secretarias estaduais de segurança, transporte e saúde.</p>	Art. 14º; II
05	<p>Segurança: Disponibilizar, no estádio, orientadores e o Serviço de Atendimento aos Torcedores (SAT)</p>	Art. 14º; III

	<p>para recebimento de reclamações e sugestões.</p> <p>Comentário: sugerimos que os orientadores sejam selecionados em colégios ou universidades, proporcionalmente à expectativa de público do jogo e que estejam vestindo uma camiseta ou colete que os identifique.</p>	
06	<p>Segurança: Instalar o SAT no estádio, em local amplamente divulgado e de fácil acesso.</p> <p>Comentário: sugerimos que o SAT seja instalado nas proximidades da principal entrada do estádio, desejavelmente ocupando uma tenda desmontável, quiosque ou em área coberta do estádio.</p>	Art. 14º; III
07	<p>Contingências: Solucionar reclamações dirigidas ao SAT (quando possível); reportá-las ao Ouvidor da Competição.</p>	Art. 14º; § 1º
08	<p>Contingências: Contratar seguro de acidente pessoal para o torcedor.</p> <p>Comentário: vide regulamento da competição</p>	Art. 16º; II
09	<p>Contingências: Disponibilizar um médico e dois enfermeiros-padrão para cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio.</p>	Art. 16º; III
10	<p>Contingências: Disponibilizar uma ambulância para previsão de cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio.</p>	Art. 16º; VI
11	<p>Contingências: Comunicar previamente os jogos à autoridade de saúde.</p> <p>Comentário: solicitamos que as federações</p>	Art. 16º; V

	enviem a tabela da competição (jogos locais) à Secretária Estadual da Saúde.	
12	Segurança: Elaborar, aprovar e implementar, em conjunto com os clubes com mando de campo, os planos de ação relativos à segurança/transporte/contingências.	Art. 17º; §1º; I
13	Segurança: Apresentar previamente os planos de ação aos órgãos de segurança pública das localidades das partidas.	Art. 17º; § 1º; II
14	Segurança: Implantar planos estaduais especiais de ação para jogos de excepcional expectativa de público.	Art. 17º; § 2º
15	Segurança: Publicar os planos de ação no site da competição, em prazo inferior a 45 dias da competição.	Art. 17º; § 3º
16	Segurança: Em estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas, deverão manter central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente.	Art. 18º
17	Segurança: Promover o levantamento das possíveis situações de risco para a segurança do torcedor, quanto à falhas de segurança dos estádios. Comentário: solicitamos que as federações e clubes mandantes busquem empresas de engenharia (especializada em avaliações de risco)	Art.13º,14º,16º,17º,18º,19º,23º,15º,26º,27º e 31º

	e órgãos da Defesa Civil para as avaliações de risco.	
18	Segurança: Utilizar sistemas eletrônicos para fiscalização e controle da quantidade de público; acesso ao estádio; movimento financeiro da partida; e de emissão de ingressos.	Art. 22º; § 2º
19	Segurança: Apresentar ao Ministério Público dos Estados e do DF os Laudos Técnicos de Segurança, incluindo a capacidade real dos estádios, emitidos por órgãos e autoridades competentes.	Art. 23º; § 1º
20	Segurança: O controle e a fiscalização do acesso do público ao estádio com capacidade para mais de 10.000 (dez mil) pessoas deverá contar com meio de monitoramento por imagem das catracas, sem prejuízo do disposto no art. 18 desta lei.	Art. 25º
21	Transportes: Acionar o poder público para assegurar aos torcedores acesso e condições de uso do transporte público limpo, seguro e organizado. Comentário: mediante convênio o Clube com mando de campo deve adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a aplicação deste dispositivo legal, buscando assegurar atendimento adequado para o transporte municipal e intermunicipal, comunicando tais providências ao OC. Sugestões às autoridades da área do trânsito: a) Colocação de patrulhas especiais do Batalhão	Art. 26º; I, II e III

	<p>de Trânsito em pontos estratégicos para prevenir acidentes de trânsito e agilizar o fluxo preferencial dos veículos que se dirigem ou retornam dos estádios.</p> <p>b) Colocação de policiamento ostensivo nos veículos da rede de transporte público.</p> <p>c) Colocação de pontos de parada e itinerários especiais nos dias de jogos, em locais de fácil acesso aos estádios, com iluminação e sinalização adequadas.</p>	
21	<p>d) Definição de critérios para operação, tarifas e estacionamento de veículos de transportes alternativos (tipo vans, kombis e moto-táxis).</p> <p>e) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para táxis, motocicletas e bicicletas.</p> <p>f) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos adaptados e/ou que transportem portadores de deficiências físicas e necessidades especiais.</p> <p>g) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos dos profissionais e órgãos credenciados de imprensa.</p> <p>h) Definição de prioridade de acesso (entrada e saída) e estacionamento de veículos dos árbitros, dos dirigentes das Federações e da CBF e das delegações das equipes de futebol que disputarão os jogos.</p> <p>i) Definição de prioridade de acesso (entrada e saída) e estacionamento de veículos dos agentes de segurança, médicos, enfermeiros e</p>	Art. 26º; I, II e III

	ambulâncias.	
22	<p>Transportes: Acionar o Poder Público para divulgar as providências para acesso dos torcedores aos estádios.</p> <p>Comentário: o clube com mando de campo e autoridades públicas deverão divulgar todas as ações planejadas e medidas adotadas no site da federação local pela internet.</p>	Art. 26º; II
23	<p>Transportes: O clube com mando de campo deve acionar os agentes da Polícia Militar para viabilizar fluxo rápido e seguro nos acessos aos estádios e aos transportes públicos (nos locais de embarque e desembarque e na chegada e na saída dos estádios).</p>	Art. 26º; III
24	<p>Transportes: Firmar convênio com o Poder Público para implantação de serviços de estacionamento.</p>	Art. 27º; I
25	<p>Transportes: Firmar convênio com o Poder Público para o transporte de idosos, crianças e portadores de necessidades especiais.</p>	Art. 27º; II
26	<p>Saúde: Assegurar ao torcedor condições de qualidade e de higiene na manipulação e venda dos alimentos.</p>	Art. 28º
27	<p>Segurança: Assegurar ao torcedor a qualidade das instalações físicas do estádio.</p>	Art. 28º
28	<p>Saúde: Solicitar fiscalização da Vigilância Sanitária para alimentos fornecidos nos estádios.</p>	Art. 28º; § 1º

29	Saúde: Assegurar sanitários em condições de limpeza e uso, e em número compatível com a capacidade do estádio.	Art. 29º
30	Segurança: Solicitar, na emissão dos Laudos Técnicos de Segurança a aferição do número de sanitários utilizáveis e sua compatibilidade com a capacidade do estádio.	Art. 29º; § Ú
31	Segurança: Solicitar policiamento para a segurança da arbitragem antes, durante e após a partida.	Art. 31º
32	Segurança: Identificação do mau torcedor. Comentário: Os presidentes das federações deverão envidar esforços para a criação dos juizados especiais criminais nos estádios da competição.	Art. 39º; § 1º, 2º e 3º